

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



CONTABILIDADE

ICA 172-2

**COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO
DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS**

2011

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



CONTABILIDADE

ICA 172-2

**COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO
DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS**

2011



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº143/DGCEA, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina a cobrança de serviços prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 172-2 “Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 69/DGCEA, de 11 de maio de 2005, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 122, de 20 de junho de 2005.

(a) Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
1.3 <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	7
1.4 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	7
1.5 <u>CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES</u>	8
2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS	10
2.1 <u>ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE</u> <u>TRÁFEGO AÉREO – EPTA</u>	10
2.2 <u>CERTIFICADOS</u>	12
2.3 <u>CADASTRO DE AERÓDROMOS/HELIPONTOS</u>	13
2.4 <u>INFORMAÇÃO AERONÁUTICA</u>	13
2.5 <u>MISSÕES AÉREAS</u>	14
2.6 <u>METEOROLOGIA</u>	16
2.7 <u>ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS</u>	17
3 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	22
3.1 <u>DO TRÂMITE DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS</u>	22
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24
Anexo A – Modelo de formulário de solicitação de serviço	25

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas e os procedimentos administrativos para a cobrança de serviços, não remunerados pelas tarifas de uso das comunicações e dos auxílios em navegação em rota, prestados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Organizações Subordinadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e aos seus usuários, naquilo que lhes couber.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.4 ABREVIATURAS E SIGLAS

APP	- Centro de Controle de Aproximação ou controle de aproximação ou serviço de controle de aproximação
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ATM	- Gerência de Tráfego Aéreo
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
CAT	- Categoria
CNS	- Comunicações, Navegação e Vigilância
COMAER	- Comando da Aeronáutica
DCA	- Diretrizes do Comando da Aeronáutica
DME	- Equipamento Radiotelemétrico
EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
EMS	- Estação Meteorológica de Superfície
ESP	- Especial
GBAS	- Sistema de Aumentação Baseado em Solo
HF	- Alta Frequência

ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
LLZ	- Localizador
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia Aeronáutica
MKR	- Radiobaliza
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
RPM	- Radioperador de Plataforma Marítima
TAN	- Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea
TAT	- Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo
TMA	- Área de Controle Terminal
UHF	- Frequência Ultra-Alta
VASIS	- Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual
VHF	- Frequência Muito Alta
VOR	- Radiofarol Onidirecional em VHF
ZPA	- Zona de Proteção de Aeródromo

1.5 CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.5.1 UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)

É a Unidade Administrativa que gerencia e processa recursos creditícios, financeiros e realiza atos de gestão patrimonial.

1.5.2 SERVIÇOS NÃO REMUNERADOS POR TARIFAS

Atividades de natureza administrativa, técnica ou operacional desenvolvidas pelo DECEA e Organizações subordinadas, cujos custos não sejam remunerados pelas tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, em atendimento às solicitações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

1.5.3 ÓRGÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

Organização do COMAER autorizada a prestar serviços em atendimento às solicitações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como efetuar sua cobrança. São considerados órgãos prestadores de serviço para esse fim:

- a) Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- b) Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA);

- c) Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I);
- d) Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II);
- e) Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III);
- f) Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV);
- g) Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ);
- h) Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP);
- i) Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA);
- j) Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV);
- k) Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA); e
- l) Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

1.5.4 SOLICITANTE

Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que pretenda contratar os serviços abrangidos por esta Instrução.

1.5.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Acordo específico ou instrumento congênere a ser celebrado entre o órgão prestador de serviço e o solicitante, que estabelecerá as condições necessárias à prestação dos serviços contratados.

1.5.6 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU

Documento instituído pelo Ministério da Fazenda para pagamentos a Órgãos Públicos Federais.

1.5.7 DADO METEOROLÓGICO

Dado observado de uma determinada variável meteorológica.

1.5.8 LAUDO CLIMATOLÓGICO

Parecer técnico baseado em estudo climatológico.

2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DECEA E ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS

Os serviços prestados pelo DECEA e Organizações Subordinadas e que serão objeto de cobrança por parte do DECEA estão listados a seguir. A lista não é exaustiva, podendo existir outros serviços que são prestados pelas Unidades citadas.

2.1 ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA

As Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) visam atender a necessidades específicas, de caráter limitado, prestando os serviços de Controle de Aproximação (APP), Controle de Aeródromo (TWR), Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Coordenação de Tráfego Aéreo, Radionavegação Aeronáutica e outros, conforme a categoria em que esteja classificada.

2.1.1 ABERTURA DE PROCESSO PARA IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE EPTA

Para requerer autorização para implantar uma EPTA o solicitante deverá encaminhar requerimento ao Órgão Regional do DECEA da respectiva área de jurisdição, com a documentação citada na ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA), conforme a sua categoria.

NOTA: São considerados requisitos básicos para cada categoria de EPTA: instalações, equipamentos, material e pessoal, conforme especificado na ICA 63-10.

O processo, no Órgão Regional, segue o seguinte roteiro:

- a) análise da Divisão Operacional;
- b) análise da Divisão Técnica (conforme categoria de EPTA, ver item 2.7.2 “Análise de Implantação”);
- c) Vistoria de Homologação (ver item 2.1.5) e Vistoria Especial (ver item 2.1.6). No caso de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, será necessária Inspeção em Voo (ver item 2.5 “Missões Aéreas”); e
- d) após aprovação, o Órgão Regional providenciará a emissão da Autorização Provisória de Operação (APO).

O DECEA faz a análise da APO e publica em Boletim do Comando da Aeronáutica a homologação da EPTA.

2.1.2 ALTERAÇÃO DE PROJETO DE EPTA

Para introduzir alterações em projeto já aprovado pelo Órgão Regional do DECEA, bem como o cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, o solicitante deverá proceder conforme a ICA 63-10.

2.1.3 VERIFICAÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE OPERAÇÃO DE EPTA

O restabelecimento de EPTA inoperante dar-se-á depois de eliminadas as causas que determinaram tal situação (ver ICA 63-10). Quando necessário, o restabelecimento ocorrerá somente após vistoria e/ou inspeção em voo especial.

2.1.4 HOMOLOGAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1.4.1 O DECEA, mediante solicitação, poderá homologar entidades prestadoras de serviços especializados para a prestação dos serviços de implantação, operação e/ou manutenção de EPTA, emitindo ao final Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET), conforme ICA 63-10.

2.1.4.2 A homologação de entidades prestadoras de serviços especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB.

2.1.5 VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO

Após conclusão da instalação, o Órgão Regional realizará Vistoria Técnico-Operacional, para o caso de EPTA CAT “ESP”, “A”, “B” ou “M”, ou somente Técnica, para EPTA CAT “C” (ICA 63-10), emitindo ao final o Relatório Imediato de Vistoria e, após análise, o Relatório Final de Vistoria com as providências a serem tomadas.

2.1.6 VISTORIA ESPECIAL

Será realizada pelo DECEA ou Órgão Regional, a qualquer época, sempre que necessária ou quando solicitada pela entidade autorizada (ICA 63-10).

2.1.7 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM METEOROLOGIA AERONÁUTICA

Conforme preconizado na ICA 105-2 (Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica).

2.1.7.1 Previsor (nível superior)

MET001 Curso de Especialização em Meteorologia Aeronáutica

Duração do curso: 75 dias úteis

2.1.7.2 Observador (nível técnico)

MET016 Curso de Especialização Técnica em Meteorologia Aeronáutica

Duração do curso: 35 dias úteis

2.1.8 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TRÁFEGO AÉREO

Conforme preconizado na ICA 100-18 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo).

2.1.8.1 Controlador de Tráfego Aéreo

ATM005 Curso de Controlador de Tráfego Aéreo

Duração do curso: 150 dias úteis

2.1.9 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Conforme preconizado na ICA 53-3 (Planejamento de Pessoal em Atividades AIS).

2.1.9.1 Operador de Sala AIS

AIS005 Curso de Operador de Sala AIS

Duração do curso: 110 dias úteis

2.1.9.2 Adaptação do OEA à operação de Sala AIS

AIS002 Curso de Adaptação do OEA à operação de Sala AIS

Duração do curso: 40 dias úteis

2.1.10 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÕES

Conforme preconizado na ICA 102-7 (Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações).

2.1.10.1 Operador de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas

CNS005 Curso de Operação de Telecomunicações Aeronáuticas

Duração do curso: 110 dias úteis

2.1.10.2 Radioperador em Plataforma Marítima

CNS014 Curso de Radioperador em Plataforma Marítima

Duração do curso: 15 dias úteis

Informações de custo, datas de realização e as condições para inscrição de todos os cursos mencionados, podem ser encontradas na página do ICEA, no endereço eletrônico: www.icea.gov.br.

2.2 CERTIFICADOS

2.2.1 CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – CHT

2.2.1.1 Documento emitido por organizações regionais do DECEA no qual consta a qualificação, a atividade e o prazo de validade da habilitação técnica/operacional concedida.

2.2.1.2 O Certificado de Habilitação Técnica (CHT) será concedido ao técnico devidamente licenciado para atuar no SISCEAB, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na ICA 66-23 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro), ICA 100-18 (Licenças e Certificados de Habilitação

Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo) e ICA 102-7 (Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações).

2.2.2 EMISSÃO E REVALIDAÇÃO DE CHT PARA ATCO/OEA/RPM/TÉCNICO

A revalidação de CHT ocorrerá após realização de teste operacional, que deverá ser aplicado conforme ICA 100-18 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo) e ICA 102-7 (Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações).

- a) validade CHT OEA: 2 anos;
- b) validade CHT ATCO: 1 ano;
- c) validade CHT RPM: 2 anos;
- d) validade CHT Técnico:
 - técnico treinando: 1 ano;
 - técnico pleno: 4 anos; e
 - técnico supervisor: 4 anos.

NOTA: Técnico treinando – para efeitos desta ICA, entende-se como sendo o profissional recém-formado que trabalha sob supervisão.

2.3 CADASTRO DE AERÓDROMOS/HELIPONTOS

2.3.1 PARECER PARA ABERTURA AO TRÁFEGO

2.3.1.1 A construção de áreas destinadas a pouso e decolagem e movimentação de aeronaves e a modificação de suas características dependem de autorização prévia da ANAC, exigida como etapa preparatória ao seu cadastramento como aeródromo e a respectiva atualização.

2.3.1.2 Para o devido cadastramento a ANAC exige a análise do Comando da Aeronáutica, sob o ponto de vista da segurança da navegação aérea, com parecer favorável à abertura ao tráfego (anexo 3 da Portaria 1227/SIA, de 30 de julho de 2010).

2.3.2 RENOVAÇÃO DE REGISTROS DE AERÓDROMOS/HELIPONTOS PRIVADOS FEITA PELA ANAC

Esta atribuição é de competência da ANAC, o solicitante deverá encaminhar à ANAC para a renovação (<http://www.anac.gov.br>).

2.4 INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

2.4.1 TESTE DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL

2.4.1.1 O especialista AIS deverá ser submetido a, pelo menos, um teste de avaliação operacional teórico, preferencialmente aplicado no primeiro semestre de cada ano, com o objetivo de avaliar e controlar a manutenção dos conhecimentos relativos a sua categoria funcional.

2.4.1.2 Quando o grau obtido for inferior a sete, o avaliado deverá ser submetido a outra avaliação no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de divulgação do resultado da primeira avaliação (ver ICA 53-3).

2.5 MISSÕES AÉREAS

2.5.1 INSPEÇÃO EM VOO PARA HOMOLOGAÇÃO DE AUXÍLIOS E DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

2.5.1.1 Para que haja efetivo controle do espaço aéreo há a necessidade de que todos os auxílios à navegação aérea e procedimentos funcionem adequadamente. Esses auxílios apoiam as rotas das aeronaves durante navegações em rota e em áreas terminais (TMA), além de auxiliar nos procedimentos de pouso e decolagem, podendo ser auxílios à navegação aérea e auxílios visuais luminosos.

2.5.1.2 O Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV) executa as atividades de Inspeção em Voo necessárias à verificação da eficiência do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), de forma a proporcionar a todas as aeronaves nacionais e estrangeiras a realização de uma operação segura durante todas as fases do voo (decolagem, rota e pouso), principalmente em condições meteorológicas adversas.

2.5.1.3 A Inspeção em Voo de Homologação é aquela realizada para se obter informações completas sobre o desempenho de um auxílio à navegação aérea ou procedimento de navegação aérea e verificar se estes atendem aos seus requisitos técnico-operacionais (auxílios) e operacionais (procedimentos). Este tipo de inspeção, que se baseia em dados fornecidos pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (como a ficha informativa, por exemplo), obtidos na inspeção de avaliação de local, é executada antes da efetivação de qualquer auxílio à navegação aérea ou procedimento de navegação aérea e servirá de padrão para todas as inspeções em voo subsequentes.

PRAZO: Varia de acordo com o auxílio inspecionado e com as condições meteorológicas, haja vista o voo ser realizado em regras de voo visual.

NOTA: Observar documentação específica: MCA 63-4 (Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do SISCEAB) e DCA 400-48 (Missões Aéreas Indenizáveis).

2.5.2 INSPEÇÃO EM VOO PERIÓDICA

2.5.2.1 Periódica é a Inspeção em Voo realizada a intervalos de tempo regulares, com a finalidade de garantir que o auxílio ou procedimento de navegação aérea mantenha-se dentro das tolerâncias previstas e em conformidade com os requisitos operacionais estabelecidos.

2.5.2.2 Cabe ressaltar que os auxílios à navegação aérea são classificados em função do acompanhamento e julgamento de sua infraestrutura, estado geral das instalações e “Análise da Estabilidade de Desempenho de Auxílio”.

Devido a isso, a periodicidade da inspeção em voo varia. Segue tabela abaixo:

AUXÍLIO	PRAZO (MESES)	AUXÍLIO	PRAZO (MESES)
VOR Classe "A"	18	NDB Classe "A"	18 (1)
VOR Classe "B"	12	NDB Classe "B"	12 (1)
VOR Classe "C"	6	V/UHF-COM	(2)
ILS, LLZ ISOLADO e Classe "A"	8	PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	12 (3)
ILS, LLZ ISOLADO e Classe "B"	4	CARTAS DE CORREDORES VISUAIS (CCV)	18
GBAS	12	VASIS, PAPI e VHF-DF	18
RADAR	18	LUZES DE APROXIMAÇÃO E LUZES DE PISTA	24 (5)
DME e MKR 75 MHZ	(4)		

NOTAS: (1) Os NDB Marcadores associados aos ILS serão verificados, nesta função, durante as inspeções dos ILS aos quais estão associados. Todos os NDB que apoiarem procedimentos de aproximação, saída e/ou rotas de tráfego aéreo serão inspecionados a cada 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses, de acordo com sua classificação.

(2) Deverão ser verificados durante sua utilização, por meio de Inspeção de Vigilância.

(3) Para os auxílios com periodicidade superior a 12 (doze) meses os procedimentos deverão ser verificados de acordo com o intervalo previsto para esses auxílios.

(4) Deverão ser verificados com os auxílios aos quais estão associados. Os DME associados ao VOR terão sua periodicidade estendida para 18 (dezoito) meses, a contar da data da inspeção, no caso de inoperância do VOR.

(5) As instalações associadas ao ILS serão verificadas nas inspeções desses auxílios. ALS isolado terá periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses. LUZES DE PISTA que não sejam providas de aproximação de precisão serão verificadas em Inspeção de Vigilância.

NOTA: As siglas citadas acima, DME, VOR, ILS, ALS, NDB e MKR, têm sua conceituação descrita na AIP-BRASIL.

2.5.3 INSPEÇÃO EM VOO ESPECIAL

2.5.3.1 A Inspeção em Voo Especial é aquela realizada fora do período regular para verificar as características, o desempenho de um auxílio ou procedimento de navegação aérea, com finalidade específica ou devido a circunstâncias especiais. Poderá, também, ser realizada para atender a circunstâncias especiais não contidas no plano de inspeção periódica. Exemplo: para complementar uma inspeção periódica que tenha sido realizada sem cumprir todos os itens do planejamento.

2.5.3.2 A Inspeção em Voo Especial, dentre outras, tem as seguintes classificações:

- a) devido a reporte de mau funcionamento;
- b) restabelecimento de categoria de ILS;
- c) restabelecimento de manutenção; e
- d) restabelecimento de equipamento reserva.

PRAZO: Varia de acordo com o auxílio inspecionado e com as condições meteorológicas, haja vista o voo ser realizado em regras de voo visual.

2.5.4 ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS

Para calcular o custo da Missão Aérea o solicitante deverá usar a seguinte fórmula, em números absolutos: (NR) Portaria nº 832/GC6, de 30 de novembro de 2010.

$$Ct = [Cv \times (E + E1) \times T] + D$$

Onde:

Ct = custo total

Cv = custo logístico da hora de voo (CLHV)

T = nº de dias da aeronave à disposição do contratante, compreendidos entre os dias de saída e retorno à sede, inclusive.

E = esforço mínimo diário (EMD)

E1 = hora de voo excedente ao EMD, por dia de Missão

D = outras despesas (como diárias, transporte, uso do painel de inspeção em voo, equipamento de teodolito etc.).

NOTA: Observar documentação específica, DCA 400-48 (Missões Aéreas Indenizáveis).

2.6 METEOROLOGIA

2.6.1 TESTE DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL

Todos os técnicos em meteorologia aeronáutica deverão ser submetidos a, pelo menos, um teste de avaliação operacional, por ano, conforme o preconizado na ICA 105-3. Caso o avaliado não obtenha conceito satisfatório (igual ou maior que 70%), deverá ser submetido à 2ª avaliação no prazo de 30 dias, a contar da data de divulgação do resultado da 1ª avaliação.

NOTA: A segunda avaliação também será cobrada pelo DECEA.

2.6.2 CONFECÇÃO DE CARTA DE PONTOS DE REFERÊNCIA

É a carta utilizada para a estimativa da visibilidade, tomando-se como base a distância de pontos de referência no entorno do aeródromo, conforme o preconizado pela ICA 66-21 (Manutenção de Instrumentos Meteorológicos do SISCEAB).

NOTA: Para a confecção dessa carta existe a necessidade de levantamento topográfico.

2.6.3 AFERIÇÃO OPERACIONAL DE RADAR METEOROLÓGICO

Verificação da confiabilidade das informações geradas por um radar meteorológico por intermédio da comparação dos ecos medidos pelo sensor radar com as informações medidas a bordo de uma aeronave de inspeção em voo, conforme o preconizado

pela ICA 105-11 (Aferição Operacional de Radares Meteorológicos do SISCEAB). Esse tipo de serviço exige a utilização de uma aeronave de inspeção em voo do GEIV e tripulação e deverá ser aplicável a todos os órgãos que utilizem as informações geradas pelo radar meteorológico para apoio à navegação aérea.

2.6.4 HOMOLOGAÇÃO OPERACIONAL DE RADAR METEOROLÓGICO

Todo radar meteorológico que apoia a navegação aérea deverá ser submetido ao processo de aferição operacional visando à sua homologação, conforme o preconizado pela ICA 105-11. Esse tipo de serviço exige a utilização de uma aeronave de inspeção em voo do GEIV e tripulação.

2.6.5 DADOS CLIMATOLÓGICOS

Parâmetros meteorológicos obtidos de levantamento estatístico com base em dados meteorológicos.

2.6.5.1 Considerações

Os registros dos dados meteorológicos realizados nos Centros Meteorológicos, Estações Meteorológicas de Superfície, Altitude e de Radares Meteorológicos, operados no âmbito do SISCEAB, são de propriedade do Comando da Aeronáutica.

2.6.5.2 Disponibilização

Os laudos e dados climatológicos serão disponibilizados pelo ICEA, observando-se o seguinte:

- a) não será fornecida a base de dados meteorológicos usada para cálculo do levantamento climatológico;
- b) os dados meteorológicos que compõem o acervo climatológico não poderão ser disponibilizados; e
- c) o fornecimento de laudos climatológicos é atribuição exclusiva do ICEA e somente para emprego no âmbito do SISCEAB.

2.7 ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS

A implantação de empreendimentos de suporte à Navegação Aérea e ao Controle do Espaço Aéreo deve ser controlada pelas Autoridades Aeronáuticas. Do ponto de vista técnico, esse controle deve ser realizado em duas etapas: Estudo de Viabilidade e Análise de Implantação. Na primeira, verificam-se as condicionantes geográficas, urbanísticas e de suporte para o bom desempenho do empreendimento; na segunda, busca-se a consistência entre o projeto de implantação e as condicionantes técnicas.

2.7.1 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

O Estudo de Viabilidade, ao verificar as condicionantes geográficas, urbanísticas e de suporte para o bom desempenho do empreendimento, vale-se de estudos de localização feitos pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) ou de validação *in loco* das informações contidas em estudos apresentados pelo solicitante da implantação. Nesses estudos poderá ser necessária a utilização de uma aeronave de inspeção em voo do GEIV e tripulação, a fim de verificar a viabilidade da implantação de procedimentos de voo. Esse

procedimento busca evitar, em tese, o desperdício de elaborar um projeto de implantação que tenha deficiências básicas que o inviabilizem.

2.7.2 ANÁLISE DE IMPLANTAÇÃO

2.7.2.1 Análise de Implantação de Transceptores (HF, VHF, UHF)

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) verificação da cobertura potencial;
- e) elaboração do parecer na versão inicial;
- f) revisão final e envio; e
- g) elaboração do despacho de encaminhamento.

NOTA: Apenas a cobertura obtida por levantamento teórico, por software, não é suficiente. A análise demandará deslocamento e, em certos casos, até voo de inspeção.

2.7.2.2 Análise de Implantação de Estações Meteorológicas (EMS, EMA e TÁTICA)

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das condicionantes climáticas e geográficas do aeródromo;
- d) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- e) elaboração do parecer na versão inicial;
- f) revisão final e envio; e
- g) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.3 Análise de Implantação de Elétrica

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) verificação da duplicação de linhas fornecimento da concessionária(s);
- e) verificação de condições de aterramento;
- f) elaboração do parecer na versão inicial;

- g) revisão final e envio; e
- h) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.4 Análise de Implantação de Torres

Verificar, em conformidade com a ICA 63-20 (Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais de Torre de Controle), se a cabine de controle do tráfego aéreo do aeródromo é dotada de área compatível e adequada às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação e em condições de permitir ao seu operador visibilidade total de sua área de responsabilidade.

2.7.2.5 Análise de Implantação de Construção Civil

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) verificação das condicionantes urbanísticas, existentes e a determinar, do sítio (ZPA);
- e) verificação das condicionantes geológicas;
- f) verificação de disponibilidade de materiais;
- g) elaboração do parecer na versão inicial;
- h) revisão final e envio; e
- i) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.6 Análise de Implantação de Auxílios à Navegação Aérea (NDB, VOR, DME e ILS)

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) elaboração do parecer na versão inicial;
- e) revisão final e envio; e
- f) elaboração do despacho de encaminhamento.

NOTA: O prazo poderá variar em função da complexidade do auxílio.

2.7.2.7 Análise de Implantação de Auxílios Visuais (VASIS e PAPI)

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) elaboração do parecer na versão inicial;
- e) revisão final e envio; e
- f) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.8 Análise de Implantação em Plataformas

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) em caso de instalação preexistente, será avaliado croqui e autorização de operação expedida por autoridade competente;
- d) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- e) elaboração do parecer na versão inicial;
- f) revisão final e envio; e
- g) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.9 Análise de Implantação de Parques Eólicos

Consiste nas seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação de possíveis interferências com procedimentos de voo;
- d) verificação de interferência em radares próximos ao sítio do parque;
- e) elaboração do parecer na versão inicial;
- f) revisão final e envio; e
- g) elaboração do despacho de encaminhamento.

2.7.2.10 Análise de construção e modificação das características físicas de Aeródromo/Heliponto

As características físicas do aeródromo/heliponto são decorrentes do tipo de tráfego esperado e das aeronaves que irão operar, bem como das características operacionais e topográficas do sítio. Decorrem, assim, as seguintes etapas:

- a) recebimento do projeto;
- b) leitura e conhecimento do projeto;
- c) verificação das conformidades de acordo com as normas de referência;
- d) verificação das condicionantes climatológicas, geológicas e geográficas do sítio;
- e) verificação das condicionantes urbanísticas, existentes e a determinar, do sítio (ZPA);
- f) verificação de disponibilidade e qualidade de materiais;
- g) elaboração do parecer na versão inicial;
- h) revisão final e envio; e
- i) elaboração do despacho de encaminhamento.

3 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 DO TRÂMITE DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

O trâmite para a solicitação de serviços será o seguinte:

3.1.1 O solicitante identificará o serviço prestado pelo DECEA e Organizações Subordinadas e enviará solicitação para o DECEA ou para o Órgão Prestador de Serviços descritos no item 1.5.3 desta Norma. A solicitação poderá ser feita por meio de fac-símile ou carta endereçada ao:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN)
Setor de Cobrança de Serviços
Av. General Justo, 160 – Centro, Castelo
CEP 20021-130 RIO DE JANEIRO, RJ

3.1.2 O Setor de Cobrança de Serviços do DECEA identificará o serviço a ser realizado e fará o levantamento junto ao setor correspondente, verificando a possibilidade de atendimento, prazo, custo e todas as circunstâncias que envolvem a prestação do serviço;

3.1.3 O Setor de Cobrança de Serviços do DECEA enviará fac-símile ou carta ao solicitante com o orçamento do serviço a ser realizado, preenchido conforme a possibilidade de atendimento e as condições do serviço a ser prestado, anotadas as observações pertinentes.

3.1.4 Aprovado o orçamento e as condições de atendimento apresentadas, o solicitante deverá remeter ao DECEA, via fac-símile ou carta, o formulário de Solicitação de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

3.1.5 A entrada do referido documento no protocolo do Setor de Cobrança de Serviços do DECEA será considerada como solicitação formal e aceite das condições de atendimento estabelecidas. Será então providenciado, conforme o caso, o Acordo Específico a ser assinado pelas partes.

3.1.6 Dependendo do serviço a ser prestado, não será necessária a formalização de Acordo Específico. Para esses casos, após a solicitação do serviço a ser feito, o solicitante efetuará o depósito do valor constante do orçamento emitido pelo Setor de Cobrança de Serviços por meio de GRU, conforme os dados a serem informados por aquele Setor.

3.1.7 Após o serviço ter sido executado, o Setor de Cobrança de Serviços do DECEA emitirá o documento de comprovação do serviço prestado.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à análise do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

4.2 Os preços dos serviços serão atualizados periodicamente pelos respectivos órgãos prestadores de serviços, considerando a variação efetiva observada nos seus custos.

4.3 Os recursos arrecadados pelos Órgãos Prestadores de Serviços em decorrência dos serviços prestados constituirão receitas do COMAER – DECEA e serão escriturados conforme a ICA 172-4 (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Recursos Alocados às Unidades Gestoras – País).

4.4 Qualquer custo adicional, relativo ao serviço prestado, será incluído no seu preço.

4.5 Os serviços solicitados que não dependerem de voo de inspeção somente serão executados mediante recolhimento à vista do valor orçado pelo Órgão Prestador de Serviço como contraprestação para sua realização. O cálculo do preço desses serviços será realizado de acordo com a mão de obra empregada e equipamentos envolvidos. Nos casos dos voos de inspeção, o preço será calculado mediante a fórmula do item 2.5.4 desta Instrução.

4.6 Os demais serviços prestados eventualmente pelos órgãos elencados no item 1.5.3, desta ICA, que não estejam abrangidos por esta Instrução, obedecerão às disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e demais normas inerentes à matéria.

4.7 Cada Órgão Prestador de Serviço elaborará a sua respectiva norma estabelecendo os preceitos específicos inerentes aos serviços sob sua responsabilidade, bem como verificará a necessidade de criação de setor ou absorção das atividades por setor já existente na sua estrutura interna, para atendimento aos serviços descritos nesta Norma.

4.8 Esta Instrução substitui a ICA 172-2, de 11 de maio de 2005 (Cobrança de serviços prestados pelos órgãos do SISCEAB).

4.9 As sugestões que visem ao aperfeiçoamento desta Instrução deverão ser encaminhadas ao:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN)
Setor de Cobrança de Serviços
Av. General Justo, 160 – Centro, Castelo
CEP 20021-130 RIO DE JANEIRO, RJ

4.10 O conteúdo desta Instrução estará disponível no *website* do DECEA, através do endereço www.decea.gov.br, bem como poderá ser adquirido por meio de solicitação à Seção indicada no item anterior.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Portaria ANAC n° 1227/SIA, de 30 de julho de 2010. *Anexo III*: requerimento de inscrição ou atualização ou renovação no cadastro de aeródromos. Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/portarias/2010/PA2010-1227.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Aferição Operacional de Radares Meteorológicos*: ICA 105-11 [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica*: ICA 105-2 [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA*: ICA 63-10 [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do SISCEAB*: MCA 63-4 [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Licença, Certificado e Habilitação de Operador de Estação de Telecomunicações*: ICA 102-7 [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro*: ICA 66-23 [Rio de Janeiro], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo*: ICA 100-18 [Rio de Janeiro], 2011.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Manutenção de Instrumentos Meteorológicos do SISCEAB*: ICA 66-21 [Rio de Janeiro], 2003.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Missões Aéreas Indenizáveis*: DCA 400-48 [Brasília], 2010.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Planejamento de Pessoal em Atividades AIS*: ICA 53-3 [Rio de Janeiro], 2002. Com modificações em 13 nov 2008.
- BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais de Torre de Controle*: ICA 63-20 [Rio de Janeiro], 2009.

Anexo A – Modelo de Formulário de Solicitação de Serviço



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
SETOR DE COBRANÇA DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

SOLICITANTE: (Nome da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado) CNPJ: ENDEREÇO: NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: E-MAIL / FONE: DATA DA SOLICITAÇÃO:
--

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
1	
2	
3	

ASSINATURA DO SOLICITANTE

A SER PREENCHIDO PELO SETOR DE COBRANÇA DE SERVIÇOS
ÓRGÃO PRESTADOR DO SERVIÇO:
PRAZO DE EXECUÇÃO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
VALOR:
OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO CHEFE DO SETOR DE COBRANÇA DE SERVIÇOS